

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 924, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE TLF E IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

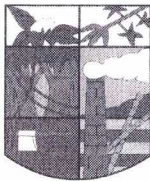
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando também a necessidade deste governo em proporcionar mais tranquilidade às empresas e aos cidadãos por conta da pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PRORROGADOS** até **31 de julho de 2020**, os vencimentos dos tributos municipais TLF (*Taxa de localização e funcionamento*) e IPTU (*imposto predial e territorial urbano*), cujos vencimentos tenham se dado ou se deem nos meses de março, abril, maio e junho de 2020, sem a incidência de juros, multa ou correção monetária.

§1º: A prorrogação de que trata o *caput* não contempla os tributos vencidos nos meses anteriores a março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



§ 2º - O setor de tributos fará a alteração no sistema de forma automática, não havendo necessidade de qualquer requerimento ou comparecimento do contribuinte no órgão indicado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. O novo prazo estabelecido neste Decreto poderá ser igualmente prorrogado, dependendo de nova avaliação dos cenários de saúde pública e econômica em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 24 DE MARÇO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora do Gabinete